

Trata o presente processo de Consulta formulada pelo Sr. Jose Humberto Macedo, Prefeito Municipal de Guaranta do Norte, solicitando orientação dessa Corte sobre a remuneração dos profissionais de saúde, considerando os valores pagos a título de subsídios, os limites das despesas com pessoal e o teto constitucional.

A Consultoria Técnica dessa Corte de Contas, informou às fls.05/09 que os autos tratam de caso concreto, no entanto, considerando a relevancia do tema responde à consulta na forma do art.232, §2º RI TCE/MT.

Conclui a equipe técnica que:

“O limite remuneratório para os profissionais de saúde nos municípios é o subsídio dos Prefeitos, excluindo-se deste patamar as verbas indenizatórias, por força da EC 47/2005. Estas verbas também não são incluídas nos gastos com pessoal, por não terem como função a remuneração do servidor, mas sim o ressarcimento por gastos realizados no exercício de suas atividades ou por trabalhar em situações ou locais desfavoráveis à saúde.”

Vieram os autos com vistas.

É o sucinto relatório.

A Consulta em estudo apresenta situação real vivenciada na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, entretanto, considerando o disposto no art. 232, §2º da Res 14/2007 e art.48, p.único LC 269/07, a mesma foi analisada pela equipe técnica dessa Casa que esclareceu que as o total das parcelas remuneratórias pagas ao servidor público não poderá ser superiores ao valor do subsídio do Prefeito (teto) por força de lei, excluindo-se desse cálculo entretanto, as verbas de caráter indenizatório (ex. diárias, ajuda de custo). Ainda, que o limite total dos gastos com pessoal a que se refere a o art. 19 daCF/88, inclui todas as espécies remuneratórias pagas pelo ente público como, vencimentos, vantagens - fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive adicionais, hora extras e vantagens pessoais; não são computados entretanto, os gastos de natureza indenizatória.

Diante do exposto, ratificamos o laborioso *parecer técnico nº 014/CT/2007* devendo os autos serem julgados em seus termos.

É o parecer.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2008

Mauro Delfino César
Procurador de Justiça